



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM

**DECLARA A MÚSICA BREGA COMO BEM
DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA
E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica a Música Brega declarada como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará em razão de sua relevância histórica, social e cultural para a identidade do povo cearense.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer e incentivar a difusão da Música Brega no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de setembro de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO